



**LEI nº 517 - de 27 de maio de 1960.**

**Isenta do imposto predial o imóvel de propriedade da Casa de Saúde Santo Antônio.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica isento do imposto predial, o prédio de propriedade e uso da CASA DE SAÚDE SANTO ANTÔNIO, sito à rua 7 de Setembro esquina Monte Caseros.

**Parágrafo Único.** A isenção de que trata este artigo será subordinada às seguintes condições:

- 1º - que o prédio se destine a hospital;
- 2º - que tenha uma secção de no mínimo, um terço de leitos para enfermos pobres;
- 3º - que conceda abatimento não inferior a 25% sobre os preços das diárias de internamento, para o funcionalismo municipal.

**Art. 2º** A isenção concedida na presente Lei vigorará a partir do exercício de 1958.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de maio de 1960.

**VER. JOSÉ GOMES DE SOUZA,**  
Presidente

Registra-se e publique-se.  
Data supra

**VER. VINÍCIUS PITÁGORAS GOMES,**  
Secretário.